

LEI MUNICIPAL Nº 13 DE 13 DE JUNHO DE 1960

Antarisa e Poder Executivo a firmar, com os órgãos federais que especifica, a justificação ou expansão de serviços públicos no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI ,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com Instituto Nacional de Livro e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, com os Departamentos Nacionais de produção animal e de produção vegetal, do Ministério da Agricultura, e com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas ajustes, consênios ou convenções que se fizerem necessários a realização dos seguintes serviços públicos, respectivamente, expansão e assistência técnica a Biblioteca Municipal Castro Alves Programa Municipal de merenda escolar; incentivo e expansão da produção avícola e de gado leiteiro; incentivo e seleção para a produção vití-vinícola e estudos e inícios de obras de retificação, regularização e saneamento do rio Saracá.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dante Gonçalves, 13 de junho de 1960.

Aristides Portual

Vice - Prefeito em exercício

Vice Prefeito em exercício